



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/10776
Interessado(s)	Secretaria do Estado de Planejamento e Gestao-MT - SEPLAG -
Assunto(s)	Dispensa licitação art. 75, IX
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Data	Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 00363/2023/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ESTATAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO ESTADUAL N.º 1.525/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022/SEPLAG. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da **contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021)**, pretendida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG, em contratar a **Empresa Pública Mato-Grossense de Tecnologia da Informação/MTI**, em um contrato com o



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

seguinte objeto “*empresa especializada na prestação de serviços integrados e gerenciados de interconexão segura de redes de comunicação de dados, com monitoramento em tempo real e atendimento em fibra óptica em todos os municípios do Estado, tendo como objetivo a construção e operação solidária de uma rede estadual segura de comunicação de dados, englobando acesso à Internet à redes privadas de órgãos governamentais e a rede INFOVIA-MT, com WiFi para os órgãos e em espaços públicos, promovendo comunicação corporativa de dados no Poder Executivo Estadual com a ampliação do acesso, integração, padronização, economicidade e inteligência digital para atender aos serviços prestados pelos órgãos e entidades estatais ao cidadão, conforme especificações constantes ao Termo de Referência nº 003/2023/SUGDIPP/SAAPGPP/SEPLAG às fls. 377-453.*

O valor total estimado da Contratação será de **e R\$ 354.355.810,20 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), pelo período de 60 meses.** Proposta de serviços n.º 104/2023 presente às fls. 976 – 1012

Considera-se como relatório desse processo o checklist acostado às fls. 1186 – 1187:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IDENTIFICAÇÃO		
Origem:	SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO EM PRÁTICAS PÚBLICAS/SUGDIPP	
Processo:	SEPLAG-PRO-2023/10776	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados e gerenciados de interconexão segura de rede de comunicação de dados (Links)	
Valor Estimado:	354.355.810,20 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), 60 meses	
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		Fl. (s)
	SIM/NAO/NÃO SE APLICA	
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	SIM	Capa-01-02/03-06
2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentaria para cobrir a despesa?	SIM	442/736
3. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	377-453
4. Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021; art. 66º, VI, Dec. Est. 1.525/2022).	SIM	736-738
5. Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; art. 66º, VI, Dec. Est. 1.525/2022).	SIM	442/736-738
6. Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, II, Dec. Est 1.525/2022).	SIM	453
7. Autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 18, I e art. 6º, XXIII, b, ambos da Lei n. 14.133/2021).	SIM	413-419
8. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).	SIM	727-728
9. Declaração que atende os requisitos de habilitação: Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos; Não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com a administração pública; Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	SIM	1152
10. Consta documentos referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira?	SIM	1164-1168/1179
11. Cópia da Cédula de Identidade?	SIM	1151
11.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo	SIM	1013-1037/ 1161-1163



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.		
11.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	SIM	1180
11.3 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS)?	SIM	1164
11.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	SIM	1165
11.5 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	SIM	1165
11.6 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	SIM	1166
11.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	SIM	1167/1179
11.8 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	SIM	1168
11.9 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	SIM	1153-1160
11.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	*	
12. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (qdo couber - CREA/CAU/CFA, outros);	N.A.	
13. Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, relacionado ao objeto a ser contratado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos/serviços compatíveis com o objeto.	SIM	1038/1139
14. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI? (quando couber)	N. A.	
15. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? São sistemas de consulta de registro de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis); c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf); e e) Conselho Nacional de Justiça - CNI (http://www.cnj.jus.br).	SIM	1169/1178
16. Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 150, Decreto Estadual 1.525/2022).	SIM	1184-1185
17. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	SIM	ATO POSTERIOR A ANÁLISE DA PGE
18. Minuta de contrato, se necessário ;	SIM	916-970
19. O processo está devidamente paginado e vistado?	SIM	
20. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	SIM	

Esse é o relatório. Passo a opinar.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRJ7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRJ7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGE CAP 202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Segundo recente pronunciamento do STF (2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019, informativo de jurisprudência 952), não compete ao assessor jurídico averiguar se estão presentes os requisitos materiais para a formalização do documento editalício ou negocial, cabendo-lhe zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Consoante disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988^[1], o artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 traz as hipóteses em que a licitação é dispensada, sendo o seu rol taxativo. Uma dessas hipóteses é a trazida pelo inciso IX do referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A hipótese de dispensa contida no inciso IX somente pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno, para aquisição de bens ou serviços por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato, desde que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

De acordo com Ronny Charles Lopes de Torres na doutrina Lei de Licitações Públicas Comentadas:

A hipótese de dispensa deriva da concepção racional de que pareceria ilógico que a Administração Pública concebesse um certame de disputa de ofertas para a aquisição de bens e serviços por ela mesma produzidos, através de pessoa jurídica criada para esse fim específico.

[...]

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico. Tal situação, em tese verificável, deve ser fundamentada em concretas e relevantes vantagens para o interesse público.

A MTI é empresa pública, integrante da Administração Indireta (LC 612/2019), com personalidade jurídica de direito privado, controlada pelo poder público, que inicialmente foi criada como sendo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (CEPROMAT), através da Lei n.º 3.359, e pela Lei Complementar n.º 574, de 04 de fevereiro de 2016 alterou-se seu nome para Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disso, o objetivo fundamental da referida instituição é a prestação e execução de serviços e soluções na área de Tecnologia da Informação (TI). É uma empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, que contribuem na administração pública e melhoria de vida do cidadão. **Estão, assim, atendidos os dois primeiros requisitos do inciso de dispensa ora em comento.**

O art. 75, IX, impõe, ainda, que o preço deve ser compatível com os valores de mercado: *"desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"*.

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na **Lei n.º 14.133/2021**, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho^[2]:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Por isso, além dos requisitos trazidos pela Lei 14.133/2021, devem ser observados também os procedimentos descritos no **Decreto Estadual n.º 1.525/2022**, os quais serão expostos a seguir.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no **Decreto Estadual nº 1.525/2022**, conjugados às normas contidas na Lei n.º 14.133/2021, necessários à instrução do processo administrativo de dispensa de licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores a presente manifestação jurídica e a **Instrução Normativa n.º 008/2022/SEPLAG** de 06 de outubro de 2022, que estabelece orientações e procedimentos para o processo de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia de Informação - TI no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores a presente manifestação jurídica.

2.3.1. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IN Nº 008/2022/SEPLAG.

A Instrução Normativa n.º 008/2022/SEPLAG estabelece orientações e procedimentos para o processo de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia de Informação - TI, no âmbito do Poder Executivo Estadual, constando no art. 3º, os documentos que devem compor os referidos processos, vejamos:

Art. 3º. O processo de aquisição de bens ou contratação de serviços de tecnologia da informação além do atendimento ao art. 3º do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, ou outro que vier a substituí-lo, deverá também ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda ou documento similar que comprove e caracterize a demanda da área requisitante- **(fl.3-7)**;

II - Estudo Técnico Preliminar, contendo, no mínimo, as seguintes informações (fls.10-):

a) descrição da necessidade da aquisição de bens ou contratação de serviços; **(fl.11-item 1)**;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- b) demonstrativo de previsão no Plano de Aquisição e Contratação de TI anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração **(fl. 15 item 2)**;
- c) descrição dos requisitos da contratação ou aquisição necessários e suficientes à escolha da solução **(fl.15 item 3)**;
- d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; **(fl. 19 item 5)**;
- e) descrição da solução de TI escolhida (objeto), inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso **(fls.30-34-item 7)**;
- f) descrição das estimativas das quantidades para aquisição de bens ou contratação de serviços- **(fls. 16-18-item 4)**;
- g) estimativa do valor da aquisição de bens ou contratação de serviços - **(fl.29 - item 6)**;
- h) preço de referência utilizado na aquisição **(fl.29 - item 6)**;
- i) justificativa para o parcelamento ou não da aquisição de bens ou contratação de serviços- **(fl.34 item 7.3)**;
- j) contratações correlatas e/ou interdependentes-**(fl.10-fl. 36)**;
- k) demonstrativo dos resultados pretendidos **(fl. 34-35- item 8)**;
- l) providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato **(item 9-fl.36)**;
- m) análise dos riscos da contratação **(fls.39 item 15)**;
- n) descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras **(fl. 36 -item 11)**;
- o) posicionamento conclusivo e responsável **(fl.45 item 17)**.

III - manifestação técnica da USTI, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do documento, do órgão setorial, do nome e cargo do responsável, do número do processo e do estudo técnico preliminar, e a identificação sucinta do objeto e do seu tipo;
- b) descrição do alinhamento com Plano de Trabalho Anual;
- c) descrição do alinhamento com as Ações e Projetos de TI;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- d) resoluções do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação (SETI) aplicáveis;
- e) especificações e cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG);
- f) conclusão da manifestação técnica.

IV - checklist de conformidade da aquisição de bens ou contratação de serviços de TI elaborada pela USTI;

V - mapa comparativo de preço e análise crítica, nos termos do art. 7º do Decreto nº 840/2017, ou outro que vier a substituí-lo;

VI - Parecer Técnico da SUGDIPP, contendo, no mínimo, os seguintes itens (NÃO CONTA):

- a) órgão ou entidade demandante;
- b) objeto da aquisição de bens ou contratação de serviços de TI;
- c) tipo de aquisição de bens ou contratação de serviços de TI;
- d) pertinência da aquisição no contexto de Governo;
- e) alinhamento da aquisição com outros projetos de Governo;
- f) atendimento aos padrões e definições estabelecidas no Governo;
- g) potencial de uso corporativo;
- h) preço de referência proposto e vantajosidade;
- i) benefícios da implantação da solução;
- j) continuidade da solução;
- k) recomendações;
- l) resumo do parecer técnico.

A área demandante é a **Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas (SUGDIPP), unidade vinculada à SEPLAG**, responsável pela governança digital e gestão dos sistemas estaduais de informação, de tecnologia da informação e de inovação em práticas públicas no âmbito da administração pública estadual.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Já a **Unidade Setorial de Tecnologia da Informação (USTI)** é uma unidade formalmente instituída pelos órgãos ou entidades responsáveis pela operacionalização da governança setorial de TI.

Registre-se que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que tenham interesse em adquirir ou contratar serviços de TI deverão encaminhar para análise da SUGDIPP os processos que tratam de: contratação de software, aquisição de equipamentos de TI, aquisições ou contratações corporativas de TI, que é caso dos autos.

Conforme Ata da Reunião 001/2023, do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - COTEC, presente à fl. 7, ficou-se instituído a infraestrutura corporativa de comunicação de alta performance e confiabilidade como a rede corporativa de comunicação de dados, voz e imagem para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O art. 2º da referida Instrução Normativa, dispõe o que se considera **aquisição ou contratação de solução corporativa**: processo de aquisição de bens ou contratação de serviços de TI para uso comum e atendimento coletivo aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

Assim, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que tenham interesse em adquirir ou contratar serviços de TI deverão encaminhar para análise da SUGDIPP os processos que tratam, dentre outros, de **aquisições ou contratações corporativas de TI.**

Conforme consta no art. 11, os processos de aquisições de bens e contratações de serviços de TI em tramitação na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados à SUGDIPP para análise, emissão de parecer técnico e demais trâmites necessários de acordo com seu objeto. E, **os processos de aquisição e contratação iniciados a partir da data da publicação desta norma devem estar obrigatoriamente**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instruídos conforme determina esta Instrução Normativa, o que é o presente caso, pois o processo foi instaurado em 18/10/2023.

No presente caso, tendo em vista que a própria Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas (SUGDIPP), é a área demandante, não há necessidade de parecer técnico, uma vez que a análise técnica da contratação foi realizada, sob esse prima, durante a instrumentalização processual.

2.3.2. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nos processos de dispensa de licitação há a necessidade do cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos **previstos art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 c/c arts. 66 e 148 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.**

No que tange a essa **formalização do processo**, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, de modo geral, estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo- **(fls. 3-6/10-);**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei **-(fl.29 - item 6);**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos **(não é o caso);**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido **(fl. 442);**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária- **(fls.495-522);**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - razão da escolha do contratado (**fl. 419-426 -item 3**);

VII - justificativa de preço(**não consta**);

VIII - autorização da autoridade competente (**fl.453**).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O **Decreto Estadual n.º 1.525/2022**, por sua vez, disciplina, em seus **arts. 66 e 148**, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação ao estabelecer a ordem que os documentos devem ser acostados aos autos, conforme a seguir exposto:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos-(**fls. 3-6/10-**);

II - autorização para abertura do procedimento (**fl.453**);

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais (**fl..1184-1185**);

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (**não se aplica**);

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado (**fl.463-488/489-490/494-522/529-568/611-612**);

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa (**fl. 442**);

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados (**fl.625**);

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso (**não é o caso**);

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente (**fls.916-933**);



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP (**não é o caso**);

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico (**fls1186-1187**);

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial (**em elaboração**);

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso (**necessário providenciar**).

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com formalização da demanda **com justificativa para a contratação**, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e **justificativa de preço**; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; **razão da escolha do contratado**; **autorização da autoridade competente**; **requisitos de habilitação e qualificação mínimas**; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Quanto ao documento referente à **formalização da demanda**, foi solicitado autorização para abertura de procedimento de contratação, CI n.º 04624/2023/SUGDIPP/SEPLAG (fls.3); Documento de formalização da demanda- DFD (fls. 3-6). Estudo técnico preliminar (fls.10-61) e Termo de Referência (fls. 377-453).

De acordo com CI n.º 04624/2023/SUGDIPP/SEPLAG (fl.3), a contratação tem como objetivo, *contratação de serviços integrados e gerenciados de interconexão segura de rede de comunicação, com monitoramento em tempo real e atendimento em fibra óptica em todos os municípios do Estado, tendo como objetivo a construção e operação solidária de uma rede estadual segura de comunicação de dados, englobando acesso à Internet à redes privadas de órgãos governamentais e a rede INFOVIA-MT, com WiFi para os órgãos e em espaços públicos, promovendo comunicação corporativa de dados no Poder Executivo Estadual com a ampliação do acesso, integração, padronização, economicidade e inteligência digital para atender aos serviços prestados pelos órgãos e entidades estatais ao cidadão.*

A **Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI**, conforme a Resolução n.º 001/2023/COTEC, em seu parágrafo único, estabelece como política



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de governo a contratação da MTI para a aquisição de serviços INFORVIA-MT, visando garantir a padronização.

Registre-se o entendimento do colendo TCU, proferido no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentam a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Como é cediço, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Por tal motivo, não será emitida manifestação sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto.

Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No tocante a **justificativa da contratação**, está presente no Termo de Referência retificado (fls. 4-5), senão vejamos:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3 - Justificativa

O cenário atual da infraestrutura de telecomunicações é de muitas dificuldades e qualidade insuficiente nos serviços na maioria dos municípios de Mato Grosso. Além disso, o Estado possui uma grande extensão territorial, o que dificulta a expansão da rede de internet;

Este cenário acarreta em uma oferta de link de internet heterogênea, com diferentes níveis de capacidade, qualidade e preços elevados. Muitas áreas do estado, devido a baixa

densidade populacional, não se tornam atrativos para investimento privado, tornando a oferta de infraestrutura e serviços de melhor qualidade concentrados nos grandes centros urbanos do Estado.

Dentro do poder executivo, há necessidade de padronizar o ambiente tecnológico, objetivando tornar homogênea os serviços de comunicação de dados para que todos os órgãos e entidades públicos do Estado, especialmente os situados em regiões apartadas dos grandes centros, que hoje recebem serviços de baixa qualidade e a custos elevados, tenham condições de melhorar suas atividades e serviços aos cidadãos.

Desta forma a presente contratação se faz necessária para disponibilizar serviços de acesso à internet, de forma segura, atendendo as demandas atualizadas de consumo, em níveis e padrões de qualidade compatíveis às atuais exigências que o mundo digital impõe, sendo para tal, necessário otimizar/atualizar toda a infraestrutura de comunicação de dados, a fim de permitir aos servidores públicos da área meio e finalística, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, um serviço de internet com alta disponibilidade, alta qualidade, com proteção da segurança da informação e performance, que promova melhorias significativas na agilidade e entrega dos serviços à sociedade Mato Grossense.

Em tese, uma contratação unificada para atender todo poder executivo, viabilizará o investimento privado para aperfeiçoar a infraestrutura atualmente deficitária em várias microrregiões. Assim, proporcionando maior qualidade na oferta de serviços de link de internet, além de uma possível economicidade no gasto público.

Está presente no Termo de Referência a justificativa quanto a escolha da MTI para contratação do objeto à fl. 419-426 .

No que tange ao **quantitativo**, está previsto no Estudo técnico preliminar item 4,a demanda necessária (fl. 16-18), senão vejamos:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Na Pesquisa de Quantitativo foi utilizado como base o levantamento contido no Edital de Convocação Pública da MTI (001/2022), no qual contém a relação de localidades a serem atendidas e a respectiva estimativa de número de pontos, os endereços a serem atendidos, velocidade e, por fim, e relação dos clientes (Órgãos/Secretarias) com as respectivas quantidades de pontos.

A consulta foi encaminhada através do OFÍCIO Nº 05951/2023/CGETIC/SEPLAG para validação das secretarias com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, informando que, caso haja divergência, seja enviada a informação atualizada em resposta.

Ao término do levantamento de quantitativos foi possível verificar o total de 2023 (dois mil e vinte e três) pontos de fibra óptica de acordo com o levantamento contido no Edital de Convocação Pública da MTI (001/2022) e 361 pontos por satélite.

Contudo, os levantamentos citados representam apenas as necessidades atuais e não preveem uma futura expansão dos pontos de conexão das secretarias, que podem ocorrer por abertura de novas unidades.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/11/2023 às 16:39:43.
Documento Nº: 13297196-41 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13297196-41>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**RELAÇÃO DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS E
RESPECTIVA ESTIMATIVA DE NÚMERO DE PONTOS EM POTENCIAL**

Entidade	Pontos de Conexão
AGER	9
CASA CIVIL	1
DETRAN	69
EMPAER	127
INDEA	157
INTERMAT	1
IPEM	4
MT PAR	1
MTPrev	1
PGE	90
SEAF	4
SECEL	9
SECITECI	17
SEDEC	1
SEDUC	942
SEFAZ	50
SEMA	29
SEPLAG	33
SES	78
SESP	68
SESP/CBM	35
SESP/PJC	191
SESP/PM	262
SESP/POLITEC	25
SESP/SISPEN	95
SETASC	29



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SINFRA	2
UNEMAT	54
Total Geral	2384

É importante considerar a possibilidade de expansão de serviços e localidades, como a abertura de novas unidades escolares, unidades de atendimento ao cidadão nas áreas essenciais, saúde, segurança, entre outros. Dessa forma, foi aplicado um acréscimo de 20% no quantitativo inicial de links, para um futuro atendimento de forma ágil, sem que haja a necessidade imediata de aditivos contratuais, bem como, resguardar a execução dos serviços e o atendimento de forma eficiente as unidades e, consequentemente, ao cidadão.

Essa expansão do número de links, que atenderá aos órgãos e entidades, ocorrerá mediante prévia justificativa dos órgãos e será analisada pela SEPLAG como órgão gestor do contrato corporativo. Segue abaixo tabela com os quantitativos finais:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO		
	UNID	Qtde	20%
Serviço de acesso a internet por fibra óptica de 30 Mbps , com wi-fi (2 pontos), tecnologia de Rede SD-WAN, solução de segurança (firewall), gerenciamento centralizado e armazenamento de logs.	MN	1312	262
Serviço de acesso a internet por fibra óptica de 50 Mbps , com wi-fi (3 pontos), tecnologia de Rede SD-WAN, solução de segurança (firewall), gerenciamento centralizado e armazenamento de logs.	MN	72	14
Serviço de acesso a internet por fibra óptica de 100 Mbps , com wi-fi (3 pontos), tecnologia de Rede SD-WAN, solução de segurança (firewall), gerenciamento centralizado e armazenamento de logs.	MN	558	112
Serviço de acesso a internet por fibra óptica de 200 Mbps , com wi-fi (5 pontos), tecnologia de Rede SD-WAN, solução de segurança (firewall), gerenciamento centralizado e armazenamento de logs.	MN	70	14
Serviço de acesso a internet por fibra óptica de 500 Mbps , com wi-fi (5 pontos), tecnologia de Rede SD-WAN, solução de segurança (firewall), gerenciamento centralizado e armazenamento de logs.	MN	4	1
Serviço de acesso a internet por fibra óptica de 1000 Mbps , com wi-fi (5 pontos), tecnologia de Rede SD-WAN, solução de segurança (firewall), gerenciamento centralizado e armazenamento de logs.	MN	5	1
Serviço de acesso a internet por fibra óptica de 2000 Mbps , com wi-fi (6 pontos), tecnologia de Rede SD-WAN, solução de segurança (firewall), gerenciamento centralizado e armazenamento de logs.	MN	2	-
Satélite KA com Segurança 10 Mbps / 1 Mbps	MN	290	58
Satélite KA com Segurança 15 Mbps / 1 Mbps	MN	71	14
Quantidade Total			2.860

A estimativa do valor da contratação consta no item 2.1, sendo a estimativa de valor da ordem de **R\$ 354.355.810,20** (trezentos e cinquenta e quatro milhões,



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), durante 60 (sessenta) meses.

Nesse contexto, por se tratar de empresa pública destinada à prestação de serviço de TI para os órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a MTI pode ser contratada diretamente, desde que comprovada a vantajosidade, conforme dispensa de licitação prevista na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, IX:

Art. 75. É dispensável a licitação

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Neste sentido, consta no ETP, informações quanto à necessidade da contratação e a justificativa para contratar a empresa pública, descrição dos itens a serem adquiridos e suas respectivas quantidades, a estimativa de custo da contratação, sendo indicados a modalidade e tipo de aquisição, os resultados pretendidos, sendo declarada a viabilidade do objeto do ETP .

Insta destacar que consta nos autos autorização da autoridade competente do órgão (fl.453), a fim de preencher o requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se o cumprimento do art. 150 do Decreto n.º 1.525/22, que determina a divulgação do processo de dispensa em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, ou seja, justificada a sua inviabilidade ou ineficiência, nos termos do § 1º do referido dispositivo infralegal.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECA/P2023/4891/1A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual n.º 1.525/2022**, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a **realização da pesquisa de preços**, a fim de **determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação**, vejamos:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º do decreto estadual supramencionado.

No tocante às fontes de pesquisas, verifica-se que o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

[...]

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 46, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 47, do Decreto Estadual.

Importante, que sejam colhidos orçamentos praticados por outras empresas/entes públicos para a prestação de serviço semelhante ao prestado pela MTI, devendo-se eventualmente acrescentar os custos envolvidos para que a empresa pudesse desenvolver a infraestrutura que a MTI possivelmente já possui.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em se tratando de dispensa de licitação, a comprovação de que o preço cobrado é equivalente ao preço de mercado não pode se dar apenas com base em outros contratos celebrados pela própria MTI, devendo-se buscar orçamentos das diferentes fontes de pesquisa indicadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 em relação a cada um dos itens da contratação, devendo-se justificar individualmente eventual impossibilidade de localização de alguma fonte de pesquisa.

No caso em questão, foi realizado a **Pesquisa de Preços** fls.(74 – 84/85 – 101/102-142-284/665 – 688/689 – 714), por conseguinte, foi elaborado o **mapa comparativo de preços** (fl. 720) com as alterações necessárias pontuadas na Manifestação Técnica n.º 018/2023 – Gerência de Aquisições (fls. 622 – 624):

MAPA COMPARATIVO
SEPLAS - PRO-2024/18776

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO COTADO POR UNIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALORES DE REFERÊNCIA				VALORES DE REFERÊNCIA				VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÉDIO
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÉDIO					
1	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Para fins de atendimento de todos os incisos do art. 46 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, foi elaborada a **análise crítica ao mapa comparativo**, às fls. 721-725, sendo certificado que os valores ofertados pela empresa MTI-Empresa Mato-Grossense de Tecnologia são vantajosos para o Estado:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
 Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coredesigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGE CAP 202348911A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É importante ressaltar que no preço final apresentado pela MTI constam serviços de gestão, segurança e monitoramento de toda a rede INFOVIA-MT. Esse é o valor agregado que não consta nos demais preços contidos no mapa comparativo e, mesmo assim, se demonstraram mais vantajosos para o Estado, como será demonstrado a seguir.

3. Do Mapa Comparativo

- a) Foi retirado do Mapa Comparativo a proposta comercial da Ávato - Inteligência em Conectividade e TI, devido ao vencimento do prazo de vigência,
- b) O Contrato nº 47/2022/DPE-AM foi retirado do Mapa Comparativo devido seu objeto possuir características técnicas (internet via satélite transportável) incompatíveis com o objeto pretendido, impossibilitando uma comparação correta, além disso, o mesmo possui um preço substancialmente elevado,
- c) Foi realizado o ajuste do texto no Mapa Comparativo,
- d) Foram acrescentados ao Mapa Comparativo o CONTRATO Nº 002/2022/SEPLAG e o CONTRATO Nº 003/2022/SEPLAG. Ambos possuem semelhança apenas no quesito velocidade (30 Mbps) e, apesar de não possuírem pontos de Wi-fi e solução de Firewall previstos, possuem valores mensais superiores ao da proposta da MTI.

Foi incluído no Mapa Comparativo o CONTRATO Nº 002/2022/SEPLAG e o CONTRATO Nº 003/2022/SEPLAG, ambos possuem objetos semelhantes ao Item 1 apenas no quesito velocidade (30 Mbps).

5. Da Ausência da Proposta Comercial

Foi acrescentado aos autos a proposta comercial da MTI (fl. 627).

Importante registrar o fato de que a média final da pesquisa de preço de mercado constatou o **valor global pelo período de vigência de 60 (sessenta) meses de R\$ 354.355.810,20 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos).**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se a manifestação quanto à existência de 4 (quatro) contratos vigentes com objeto similar.

Nesse caso, tendo em vista a coexistência de contratos com o mesmo objeto e/ou com objetos semelhantes, podendo-se configurar uma contratação desnecessária ou ineficiente, ou uma falta de planejamento, recomenda-se que seja explicado sobre as diferenças/ abrangência de objeto contratual.

d) Importante ressaltar que a Gerência de Contratos realizou a juntada dos contratos de mesmo objeto ou similar, vigentes nesta SEPLAG, vejamos:

- Contrato nº 71/2021/SEPLAG - com vigência em 20/12/2022 a 19/12/2023, (Pag. 463-493 -);
- Contrato nº 001/2022/SEPLAG - com vigência em 01/02/2023 a 31/01/2024, (Pag. 494-528);
- Contrato nº 002/2022/SEPLAG - com vigência em 31/01/2023 a 30/01/2024, (Pag. 529-573);
- Contrato nº 003/2022/SEPLAG - com vigência em 02/02/2023 a 01/02/2024, (Pag. 574-618).

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para “chancelar” a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista, até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico, analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.

2.3.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O inciso III do art. 148 do Decreto Estadual prevê a **necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários** e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os arts. 131 e seguintes prevêm as documentações exigidas, estabelecendo que os critérios serão definidos em edital.

No caso em análise a **MTI**, CNPJ n.º 15.011.059/0001-52, verificando-se a juntada dos seguintes documentos de habilitação nos autos do processo:

- Atestado de capacidade técnica (fls.1038 – 1039);
- Alvará (fl.1040);
- Documento pessoal do representante (fl.1151);
- Declaração (fl.1152);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 1180);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida (fl. 1168);
- Certidão Negativa de Débito Gerais (fl. 1166);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF-**válida (fl. 1179)**;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **válida (fl. 1164)**;
- Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela
- Secretaria de Estado de Fazenda, **válida (fl. 1165)**;
- Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fl.1169);
- Certidão Negativa Tribunal de Contas da União, **válida (fl. 1174)**;
- Empresa inidôneas emitida pela CGE (fl.1175);
- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, **válida (fl.1177)**;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A inexistência de ato convocatório nos casos em que a contratação será precedida de reconhecimento da dispensa de licitação não afasta a necessidade de se definir quais os requisitos de habilitação a serem exigidos da contratada. **Conseqüentemente, é necessário que a área técnica avalie se os requisitos de habilitação exigidos são suficientes e compatíveis com o escopo da contratação.**

Importante, ainda, ressaltar que as **certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando-se que sejam atualizadas em caso de vencimento, no decorrer do procedimento.**

2.3.5. DA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o **inciso VI, do art. 66, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**. Observa-se ainda que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Consta nos autos duas notas de empenho (fls.737-738): n.º 11601.0001.23.000561-0, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e n.º 11601.0001.23.000562-9, no valor de R\$ 1.867.676,31 (um milhão e oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondentes ao exercício de 2023;

Conforme Informação de Disponibilidade e Adequação Orçamentária informando a disponibilidade orçamentária (fl. 736), para o valor



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

remanescente, que ultrapassa esse exercício financeiro, estará prevista no PTA/LOA, no entanto, não foi juntado espelho do PTA; recomenda-se que seja providenciado a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária para o valor remanescente.

Cabe ao órgão atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, arts. 15 e 16, e à Lei n.º 4.320/1964, art. 60, § 2º, e outros.

2.3.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Além dos requisitos já relacionados, à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012 e do inciso XI transcrito acima, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, **o ato exige autorização do CONDES** (Decreto Estadual 840/2017, art. 3º, VI, e Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º), **providência esta a ser adotada no caso concreto.**

2.4. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Acerca do instrumento contratual, o art. 92 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

[...]

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Em relação à **minuta do instrumento contratual (fls. 916 – 932)**, constata-se que esta possui todas as cláusulas essenciais conforme disposto no artigo supracitado.

A cláusula anticorrupção também integra a minuta do contrato na cláusula décima sétima.

2.5 DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme previsto na cláusula vigésima quarta da minuta contratual (fl.391):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Logo, recomenda-se que a consulente observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no inciso IX, do art. 75, Lei Federal 14.133/2021**, da Empresa Pública Mato-grossense de Tecnologia da Informação/MTI, para *prestação de serviços integrados e gerenciados de interconexão segura de redes de comunicação de dados, com monitoramento em tempo real e atendimento em fibra óptica em todos os municípios do Estado, tendo como objetivo a construção e operação solidaria de uma rede estadual segura de comunicação de dados, englobando acesso à Internet à redes privadas de órgãos governamentais e a rede INFOVIA-MT, com WiFi para os órgãos e em espaços públicos,*



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

promovendo comunicação corporativa de dados no Poder Executivo Estadual com a ampliação do acesso, integração, padronização, economicidade e inteligência digital para atender aos serviços prestados pelos órgãos e entidades estatais ao cidadão", com valor estimado de R\$ 354.355.810,20 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), desde que observadas às recomendações exaradas no presente parecer, notadamente:

- **Justificativa quanto à coexistência de contratos com o mesmo objeto e/ou com objetos semelhantes, já que isso pode configurar uma contratação desnecessária ou ineficiente, ou uma falta de planejamento, recomenda-se, assim, que seja explicado sobre as diferenças/ abrangência de objeto contratual.**
- Autorização prévia do CONDES;
- Conferir a validade de todas as certidões de habilitação;
- Observar as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento;
- Providenciar relatório do PTA para evidenciar a existência de recurso orçamentário na Lei Orçamentária Anual- LOA, no Plano de Trabalho Anual- PTA do valor remanescente;
- Por fim, recomenda-se o cumprimento do art. 150 do Decreto nº 1.525/22, que determina a divulgação do processo de dispensa em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, ou seja, justificada a sua inviabilidade ou ineficiência, nos termos do § 1º do referido dispositivo infralegal.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior

Procurador(a) do Estado



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 23/11/2023 - 14:12
Localizador do documento: jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/jM7iRj7UdoJA2KsnBbyNeLku.pdf>



PGECAP202348911A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 24/11/2023 às 16:39:43.
Documento Nº: 13297196-41 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13297196-41>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/10776	Nº SPA 2023-00004977
Interessado(s)	Secretaria do Estado de Planejamento e Gestao-MT - SEPLAG - CPF/CNPJ não informado	
Assunto(s)	Dispensa licitação art. 75, IX	
Data	Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2023.	

DESPACHO

RECOMENDO A HOMOLOGAÇÃO do Parecer nº 00363/2023/SGPG/PGEMT, suscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Gilberto Alves de Azeredo Júnior.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, considerando que se trata de licitação de grande vulto.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 23/11/2023 - 17:27
Localizador do documento: QxyM41is7BuysJpRCnPhYTLM
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/QxyM41is7BuysJpRCnPhYTLM.pdf>



PGECAP202348911A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEPLAG-PRO-2023/10776 – SPA 2023-00004977
Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG
Assunto: Dispensa licitação art. 75, IX

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer Jurídico nº 00363/2023/SGPG/PGEMT**, da lavra do Procurador do Estado. Dr. Gilberto Alves de Azeredo Júnior, recomendado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr., com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ESTADAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO ESTADUAL N.º 1.525/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008/2022/SEPLAG. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2023.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 24/11/2023 - 16:16
Localizador do documento: TScoLT2vXcixhrmwr7yJMbB8
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/TScoLT2vXcixhrmwr7yJMbB8.pdf>



PGECAP202348911A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1405/2023/GAB/PGE

Cuiabá, 24 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado em Substituição Legal, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEPLAG-PRO-2023/10776 – SPA N° 2023-00004977**, que trata de “*dispensa de licitação art.75, IX*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



DANIELE DE FATIMA JACINTO - 24/11/2023 - 16:25
Localizador do documento: PKLQn5cDL1VodKveKHGNFWq
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/PKLQn5cDL1VodKveKHGNFWq.pdf>



PGECAP202348911A

